

DECRETO Nº 1478/19 de 14/01/2019.

*Aprova o Regimento Interno da Feira Livre do Produtor Rural no município de Jupiá e dá outras providências.*

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 676, de 20 dezembro de 2017,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º - O presente regimento interno da Feira Livre do Produtor Rural é estabelecido mediante o que dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 676/2017 que "Institui a Feira Livre do Produtor Rural e Cria o Conselho da Feira Livre do Produtor Rural."

Art 2º - Os produtos comercializados na Feira Livre do Produtor Rural, de acordo com o art. 3º Lei Municipal nº 676/2017, serão produtos agrícolas de origem animal e vegetal *in natura*, agro industrializados familiar, confecções familiares, produtos alimentares, artesanatos e flores.

Art 3º - Os produtos mencionados no artigo 3º somente poderão ser comercializados com autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, desde que os mesmos estejam de acordo com as legislações municipal, estadual e/ou federal, mediante apresentação do registro do produto no órgão competente.

Parágrafo único - Os feirantes que comercializam produtos sem registro considerados clandestinos estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação municipal, estadual e/ou federal.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA FEIRA**

Art. 4º - A Feira Livre do Produtor Rural tem por objetivo atingir as seguintes metas:

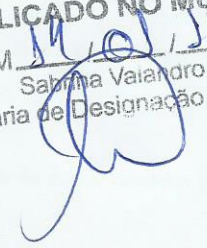
- I - fortalecer o produtor rural do município, especialmente, a agricultura familiar, por meio da comercialização dos produtos mencionados no artigo 3º, obedecendo às exigências legais dos órgãos competentes e responsáveis;
- II - oferecer ao consumidor produtos de boa qualidade.

#### **CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL**

Art. 5º - O Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural, que será o Fórum de onde surgirão as ideias relacionadas à administração da feira, será por 12 (doze) membros, sendo:

- I - 5 (cinco) representantes dos feirantes;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III - 1 (um) representante da Vigilância Sanitária;
- IV - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Agricultura;
- V - 2 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

**PUBLICADO NO MURAL**  
EM 14/01/19  
Sabrina Vaiano  
Portaria de Designação 253/17



- VI - 1 (um) representante da EPAGRI – Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina;  
VII - 1 (um) representante da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Ocorrendo a instituição da Cooperativa de Produção no município, a representação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais será reduzida pela metade e será instituído automaticamente um representante daquela instituição.

Art. 6º - Os representantes dos feirantes e da Sociedade Civil (incisos I e VII do art. 5º) serão escolhidos pelos próprios feirantes, por livre indicação, bem como as demais Entidades indicarão seus respectivos representantes, devendo o nome do escolhido ser encaminhado ao Secretário Municipal de Agricultura a cada 2 (dois) anos, no mês de outubro.

Art. 7º - O mandato do Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal da Feira do Produtor Rural assessorar e reivindicar a solução das questões relativas à organização e funcionamento da Feira Livre do Produtor Rural, sempre levando em consideração o que prevê o presente regimento interno, tais como:

- I - a fixação de preços e do local;
- II - horários de funcionamento;
- III - limpeza do local;
- IV - advertir, punir, afastar e aprovar o ingresso de qualquer feirante.

§ 1º - Os conselheiros deverão comparecer às reuniões do Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural sempre que forem convocados.

§ 2º - A ausência em 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, acarretará ao conselheiro a perda do direito de exercer o seu mandato, sendo substituído por outra pessoa, nos termos do artigo 6º.

#### CAPÍTULO IV DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA

Art. 9º - Quanto ao horário de funcionamento da Feira Livre do Produtor Rural, estes serão estabelecidos e regulados pelo Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural.

#### CAPÍTULO V DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

- Art. 10 - São deveres e obrigações dos feirantes:
- I - manter o local da Feira Livre do Produtor Rural sempre limpo e em condições higiênicas, com lixeira individual e exposta ao público;
  - II - comparecer ao local da Feira Livre do Produtor Rural no horário estabelecido;
  - III - manter seu veículo em perfeitas condições, sendo de inteira responsabilidade do feirante os danos causados pela má conservação do veículo;

PUBLICADO NO MURAL  
EM 24/05/17  
Sabrina Valandro  
Portaria de Designação 253/17

IV - informar a fiscalização da Feira Livre do Produtor Rural quando não puder comparecer, sendo que a 3(três) faltas consecutivas, sem justificativa, levará a perda da vaga;

V - preencher o Formulário Trimestral de Comercialização solicitado pelo coordenador da Feira Livre do Produtor Rural;

VI - participar das capacitações oferecidas;

VII - é proibido trazer animais domésticos nas feiras;

VIII - os feirantes, com o auxílio do Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural, são responsáveis pela montagem, desmontagem e organização do local da Feira Livre do Produtor Rural.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS DIREITOS DOS FEIRANTES

Art. 11 - Aos feirantes são assegurados os seguintes direitos:

I - participar da Feira Livre do Produtor Rural regularmente;

II - comercializar produtos na Feira Livre do Produtor Rural que prezem pela qualidade e normas de comercialização vigente.

Art. 12 - A comercialização dos produtos só poderá ser exercida pessoalmente pelo feirante e seus familiares, sendo que os casos excepcionais serão resolvidos pelo Conselho Municipal da Feira Livre do Produtor Rural.

#### CAPÍTULO VII

##### DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

Art. 13 - É de competência da Secretaria Municipal de Agricultura:

I - representar legalmente o Poder Público Municipal na Feira Livre do Produtor Rural;

II - manter uma equipe de coordenadores para o fiel cumprimento do regimento interno da Feira Livre do Produtor Rural;

III - validar ou sancionar as penalidades que lhe competem conforme disposições deste regimento;

IV - cadastrar e prestar orientação para interessados em ingressar na Feira Livre do Produtor Rural conforme normas vigentes;

V - resolver as questões de ordem administrativa da Feira Livre do Produtor Rural.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA COMPETÊNCIA DOS FISCAIS COORDENADORES

Art. 14 - Os coordenadores serão designados pelo Secretário Municipal de Agricultura, com conhecimento técnico na área de comercialização agrícola, estando subordinados à Secretaria Municipal de Agricultura e terão as seguintes atribuições:

I - coletar dados referentes à Feira Livre do Produtor Rural quando solicitados pelo Secretário Municipal de Agricultura;

II - comparecer às reuniões marcadas pelo Secretário Municipal de Agricultura;

III - contribuir para o cumprimento deste regimento;

IV - coordenar o cumprimento das penas aplicadas.

PUBLICADO NO DIÁRIO MUNICIPAL  
EM 14/05/17  
Sabrina Valandio  
Portaria de Designação 253/17

#### CAPÍTULO IX

##### DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

### Seção I

#### Das Infrações

Art. 15 - Considera-se infração, para os fins deste regimento, a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentares, destinadas a reservar a qualidade e integridade dos produtos agrícolas, origem animal e vegetal *in natura*, agro industrializados familiar, confecções familiares, produtos alimentares, artesanatos e flores, a saúde do consumidor, a economia popular e o meio ambiente.

Art. 16 - Constituem-se infrações:

- I - não manter o local da Feira Livre do Produtor Rural em boas condições de uso, higiene e limpeza,
- II - vedar, embaraçar ou obstacularizar a ação da fiscalização;
- III - não acatar as solicitações dos coordenadores à execução dos serviços da feira;
- IV - ofender, ameaçar ou agredir o coordenador da feira e outros feirantes;
- V - promover tumultos ou discussões que venham prejudicar o funcionamento da Feira Livre do Produtor Rural

### Seção II

#### Das Penalidades

Art. 17 - As infrações ao disposto neste regimento serão apuradas em processo administrativo, sujeitando os infratores à aplicação isolada ou cumulativa das seguintes penalidades:

- I - termo de advertência por escrito, assinada pelo produtor juntamente com o Presidente do Conselho Municipal da Feira do Produtor Rural;
- II - suspensão temporária do licenciamento conforme determinação do Conselho Municipal da Feira do Produtor Rural;
- III - suspensão definitiva do licenciamento.

Parágrafo único - Os feirantes que comercializam produtos sem registro considerados clandestinos estarão sujeitos à fiscalização dos órgãos competentes, bem como às penalidades previstas na legislação municipal, estadual e/ou federal.

### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os casos não previstos neste regimento interno serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, em concordância com o Conselho Municipal da Feira do Produtor Rural, observando também a legislação municipal, estadual e federal aplicável, em especial, o Código de Posturas do Município e Lei Orgânica Municipal.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá - SC, 14 de Janeiro de 2019.

  
AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO MURAL  
EM 14/01/2019  
Sabrina Valandro  
Portaria de Designação 253/17